



AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
ARGANIL

**BOLSAS
DE ESTUDO
“PROJETO 100%”**

regulamento



PREÂMBULO

As Bolsas de Estudo “Projeto 100%” destinam-se a premiar estudantes do 12.º ano que mostrem vontade e capacidade para prosseguir com os estudos e que não tenham meios financeiros para avançar (complementar a ação social escolar).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Agrupamento de Escolas de Arganil, no âmbito do projeto 100% (bolsas de estudo “Projeto 100%”).

ARTIGO 2º

Objetivos

As bolsas previstas no presente regulamento visam apoiar a prossecução dos estudos a alunos economicamente carenciados que, apesar do aproveitamento escolar se veem impossibilitados de o fazer, por manifesta carência económica/financeira.

ARTIGO 3º

Natureza e periodicidade das bolsas

1. A bolsa de estudo Projeto 100% é uma prestação pecuniária equivalente a 2000 (dois mil) euros.
2. A bolsa terá a duração máxima de dez meses, correspondendo ao ano letivo, podendo ser renovada por iguais períodos, até à conclusão do curso do bolseiro a que respeita.

3. A bolsa será paga em prestações mensais de 200 (duzentos) euros, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

Do concurso

ARTIGO 4º

Condições de candidatura

1. Para poderem concorrer os estudantes devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estarem matriculados no AE Arganil.
 - b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, com a média mínima de 14,0 valores (sem arredondamentos), salvo interrupção dos estudos por motivo devidamente justificado. Os alunos dos cursos científico-humanísticos não podem ter disciplinas com classificações inferiores a 10 valores e, no caso dos alunos dos cursos profissionais, estes não podem ter módulos por concluir nos anos letivos anteriores.
 - c) Não possuírem qualquer grau académico de nível superior.
 - d) Pretenderem ingressar ou frequentar o ensino superior.
 - e) Ter escalão 1 ou 2 da Segurança Social.
 - f) Não usufruírem de quaisquer bolsas ou subsídios, concedido por outras entidades ou, quando tal suceda, a soma do valor das bolsas, não ultrapasse os 50% da retribuição mínima mensal garantida em vigor. Neste caso, a bolsa a atribuir deverá ser reduzida até à correspondência do valor do qual resulte esse montante.

ARTIGO 5º

Processo de candidatura

1. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura o estudante ou o seu encarregado de educação.

2. A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, facultado aos interessados pelos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Arganil, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão comprovativa do aproveitamento escolar obtido no ano anterior (11.ºano, sem disciplinas de exame) e da respetiva média.
 - b) Cópia da última declaração do modelo 3 de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, referente aos elementos do agregado familiar.
 - c) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do subsídio de desemprego e escalão do abono, valor da pensão ou da prestação de Rendimento Social de Inserção, no caso de algum dos elementos do agregado familiar se encontrar numa das situações descritas.
 - d) Documento comprovativo do benefício, por parte do aluno, de bolsas ou subsídios concedidos por outras entidades.
 - e) Documento, emitido pela Repartição de Finanças, a confirmar a existência ou não de bens móveis ou imóveis por parte dos candidatos.
 - f) Outros documentos comprovativos de situações específicas, declaradas ou não, que os serviços do AE Arganil entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
 - g) Carta de motivação (máximo de 2 páginas) do candidato, com a descrição dos motivos que o levam a concorrer e da razão pela qual lhe deve ser atribuída a bolsa.

3. Após a análise das candidaturas pelo júri designado para o efeito, e comprovada a veracidade dos factos, será realizada uma entrevista a todos os candidatos admitidos para a ordenação final dos candidatos.

ARTIGO 6º

Divulgação

1. O AE Arganil publicitará, mediante a afixação da informação nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data e forma de apresentação das candidaturas.

ARTIGO 7º

Seleção de candidaturas

1. As candidaturas serão selecionadas por um júri constituído por um gerente da Empresa Vumba, pela Diretora do AE e por um representante de reconhecido mérito da região.

2. Da decisão do júri não cabe recurso.

ARTIGO 8º

Prazo de apresentação de candidatura

1. Calendário Regulamentar

Atividade	Data limite
Apresentação de candidaturas	Até 16 de fevereiro de 2018
Comunicação e publicitação da atribuição da bolsa de estudo	Até 16 de março de 2018
Cerimónia de entrega da bolsa	A definir posteriormente

CAPÍTULO III

Da atribuição e cessação da bolsa de estudo

ARTIGO 9º

Atribuição da bolsa de estudo

1. A bolsa será atribuída ao concorrente que o júri selecionar de acordo com o ponto 3, do artigo 5.º do presente regulamento.
2. A atribuição desta bolsa está condicionada à aceitação e frequência de curso pós secundário, confirmada pela instituição do Ensino Superior.
3. A bolsa atribuída é intransmissível e terá a duração do curso.
4. A Entrega da Bolsa será efetuada numa cerimónia a ser anunciada em tempo devido por parte do projeto 100%.

ARTIGO 10º

Clarificações a este regulamento

1. As eventuais clarificações a este regulamento serão efetuadas apenas pelo Júri, constituído de acordo com o artigo 7 deste regulamento. As dúvidas poderão ser colocadas através do correio eletrónico: projecto100@esarganil.pt e/ou por telefone: 235200180.